



II RALLY ROTA DA CEREJA DE RESENDE 2025 - 12 e 13 de Julho de 2025

Data: 12 de Julho de 2025
 Objeto: DECISÃO CCD Nº: 1

Hora: 16:50h
 Doc. Nº: 2.7

Para: Concorrente nº 8
 Carlos Correia - Lic. Nº 3636

O Colégio de Comissários recebeu um relatório da Empresa Responsável pelos Resultados, (Anube), consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: Carlos Correia nº 8 - (Licença nº. 3636)

Hora: 12:40h

Secção: PEC 2

Facto: Efetuou, o reconhecimento depois do horário.

Infração: Incumprimento do estabelecido no Programa Oficial no Regulamento Particular da Prova e do Art.º 16.10 das PER 2023

Decisão: Nos termos dos poderes conferidos nos artigos 11.9.1, 11.9.3.A, 11.9.3.F e 12.3.1 e do Artigo 12.4.1.a do CDI (Código Desportivo Internacional), delibera o CCD aplicar ao concorrente/piloto a sanção de advertência.

Motivo: O CCD considerou e julgou válido o conteúdo do relatório da Empresa Responsável pelos Resultados, (Anube) e a justificação dada pelo piloto para efetuar o reconhecimento depois do horário estipulado, foi terem perdido a noção do tempo e por isso terem se descuidarem da hora. Pediu desculpa pelo sucedido.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Fernando Vasques
 Presidente CCD
 (PT25/0051)

Marco Vilas Boas
 CCD
 (CDB PT25/0633)

Beatriz Aguiar
 CCD
 (CDE PT25/0630)

Recebido pelo Concorrente:

Data: 12/07/2025	Nome: Luís ALMEIDA
Hora: 20H:03	Posição na Equipa: NAVEGADOR

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 12 de Julho de 2025 às ____:h____